

106
[Handwritten signature]

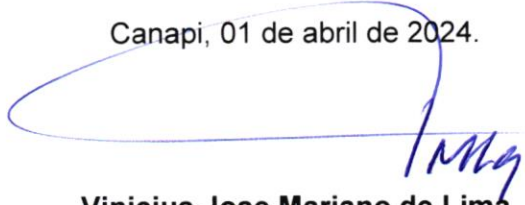
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa, **ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE DECORACOES EM FESTAS E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **42.938.401/0001-37** no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, visando a, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 01 de abril de 2024.



Vinicius Jose Mariano de Lima
Prefeito

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste termo pode ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 02 de abril de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura

JUAN MENDONÇA VILLAR

Secretário (a) Municipal

MARIA LEOMARIA DA SILVA MOTA

[Beneficiário]

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador: 119C4718

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa, **ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE DECORACOES EM FESTAS E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **42.938.401/0001-37** no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, visando a, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 01 de abril de 2024.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador: 8520FED2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA**

**COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA,
APOSENTADORIA, E PENSÕES
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

Portaria Nº 01, de 01 de fevereiro 2024.

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Julia Maria da Silva

O PRESIDENTE DO COLÔNIA PREVIDÊNCIA, juntamente com o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Municipal nº 986/2022 e Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à **Julia Maria da Silva**, brasileira, alagoana, portadora do RG nº 1004287 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 616.746.644-00, admitida em 01 de março de 1989, no cargo de Auxiliar de serviços gerais, Matrícula nº 294-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência Social de Colônia Leopoldina com base no artigos 6º e 7º, ambos da EC 41/2003 c/c art. 2º da 47/2005 c/c art. 91 da Lei Municipal 903/2014 e artigo 72 da Lei Municipal 986/2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Colônia Leopoldina/AL, com integralidade, com proventos correspondentes a sua última remuneração contributiva, acrescido de 30% de quinquênios (art. 42, I da Lei 707/1998), além de reajuste pela paridade, conforme documentação constante no processo 001.23.10.23 do COLONIAPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colônia Leopoldina/AL, 01 de fevereiro de 2024

MANUILSON ANDRADE SANTOS

Prefeito Municipal

ANA CRISTINA GUERRA ROCHA

Presidente do ColoniaPrev

Publicado por:

Isalane Felix de Oliveira

Código Identificador: 3D72B302

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202401100014**

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 202401100014, HOMOLOGO o pregão eletrônico nº 01/2024, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE, ARROZ, LEITE DE COCO) DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS DESTA MUNICÍPIO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, que teve por empresa ora arrematante: M. Z. BERNARDI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.418.125/0001-61, vencedora do lote: 01, com valor global de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02,



108

CONTRATO Nº 46/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº 220240103011

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EPIS (TOUCA FEMININA EM FILO (TELA), PARA USO DAS MERENDEIRAS LOTADAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL E ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE DECORACOES EM FESTAS E EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, com sede administrativa na **Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CEP – 57940-000**, inscrito no CNPJ **12.367.892/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima**;

CONTRATADA: ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE DECORACOES EM FESTAS E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **42.938.401/0001-37** e estabelecida na AV. Águas Claras, QS 07 Lote 36 Loja 02, Bairro Areal, Brasília/DF, CEP: 71.966-700, Fone: (61)9165-1879, E-mail: sevenpartybaloes@gmail.com, representada pelo seu administrador, Sr. **Francisco das Chagas Araújo Nascimento**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **Educação**, situada a avenida Joaquim Tetê, 89, bairro Tancredo neves, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) **Luiz Vieira da Silva**;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FRANCISCO
DAS CHAGAS
ARAUJO
NASCIMENTO
:05039054378

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO NASCIMENTO:05039054378
Dados: 2024.04.01 17:15:59 -03'00'

109

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa visando a aquisição de EPIs (Touca feminina em filo (tela), para uso das merendeiras lotadas na Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL**, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – A aquisição ora contratada foi objeto de DISPENSA nº **06/2024**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO NASCIMENTO
:05039054378

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO NASCIMENTO:05039054378
Dados: 2024.04.01 17:16:21 -03'00'



- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, quando for o caso;
- II- Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de fornecimento.
- VII - Fiscalizar os fornecimentos
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os produtos e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA

- I – **Fornecer o objeto, no prazo estipulado**, a partir do recebimento da nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.
- II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de até 05(cinco) dias;
- IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;
- V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- VI - Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- VIII - Executar o fornecimento no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de fornecimentos e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

111

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IX – O objeto deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

X - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratados;

XI - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.50 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.003 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.010 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.52 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB

Funcional Programática: 4.019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.52 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB

Funcional Programática: 4.023 - Manutenção das Ações do Ensino de Jovens e Adultos – FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

FRANCISCO
DAS CHAGAS
ARAUJO
NASCIMENTO
:05039054378

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO NASCIMENTO:05039054378
Dados: 2024.04.01 17:16:51 -03'00'

112

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.52 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB

Funcional Programática: 4.021 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil – FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

O objeto deste contrato será fornecido após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTI.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Touca feminina em filo (tela), com aba frontal confeccionado em tecido de algodão, bordado com grafia do nome da secretaria (Brasão do município serigrafado), cor branca, em tamanho único, e finalizado por um tirante elástico para ajustamento à cabeça e recolhimento de todo os cabelos no interior da touca.	UNID.	300	R\$25,00	R\$7.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$7.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o fornecimento, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os materiais e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

FRANCISCO
DAS CHAGAS
ARAUJO
NASCIMENTO
:05039054378

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO NASCIMENTO:05039054378
Dados: 2024.04.01 17:17:07 -03'00'

113

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

114

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II – multa:

- a) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
- c) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

115

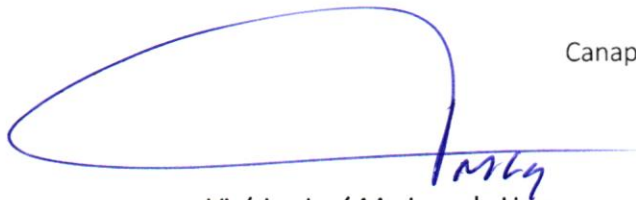
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de CANAPI, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 01 de abril de 2024.



Vinícius José Mariano de Lima
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
Contratante



Luiz Vieira da Silva
Sec. de Educação
interveniente

FRANCISCO DAS
CHAGAS ARAUJO
NASCIMENTO:05039
054378

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
ARAUJO
NASCIMENTO:05039054378
Dados: 2024.04.01 17:17:54
-03'00'

Francisco das Chagas Araújo Nascimento
Representante -Legal
ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE
DECORACOES EM FESTAS E EVENTOS LTDA
Contratada

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de extintores de incêndio, recarga, placas de identificação e acessórios, para atendimento das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R\$ 3.283,50 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**

Vigência: 31/12/2024

Celebração: 01/04/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Eliene Maria da Silva

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2024

Dispensa de Licitação Nº 04/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **SHIGEMOTO & CIA LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **28.787.127/0001-11**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de extintores de incêndio, recarga, placas de identificação e acessórios, para atendimento das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**

Vigência: 31/12/2024

Celebração: 01/04/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Tiago Shigemoto

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2024

Dispensa de Licitação Nº 04/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE DECORACOES EM FESTAS E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **42.938.401/0001-37**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de extintores de incêndio, recarga, placas de identificação e acessórios, para atendimento das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Valor Global de **R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais)**

Vigência: 31/12/2024

Celebração: 01/04/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Francisco das Chagas Araújo Nascimento

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2024

Dispensa de Licitação Nº 04/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **OLISANT ENGENHARIA E EXTINTORES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **39.611.370/0001-09**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de extintores de incêndio, recarga, placas de identificação e acessórios, para atendimento das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Valor Global: de **R\$ 1.827,20 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**

Vigência: 31/12/2024

Celebração: 01/04/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Necilda do Nascimento Santos

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:B831495B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2024

Dispensa de Licitação Nº 04/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE DECORACOES EM FESTAS E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **42.938.401/0001-37**

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de EPIs (Touca feminina em filo (tela), para uso das merendeiras lotadas na Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.

Valor Global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**

Vigência: 31/12/2024

Celebração: 01/04/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Francisco das Chagas Araújo Nascimento

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi em 01/04/2024.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:56D2B0D0

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender as demandas das creches, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino de jovens e adultos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 10:00 horas do dia 30 de Abril de 2024, na sala da referida comissão, sediada na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (82) 981186270. E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com.

Coité do Nóia - AL, 09 de Abril de 2024

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:E1D6D597

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024, que objetiva: Contratação do artista PALHAÇO MIXURUCA, através da empresa TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA JUNIOR (PALHAÇO MIXURUCA), inscrita no CNPJ nº 19.921.730/0001-53, para realização de apresentações circenses voltada para alunos do infantil ao 6º ano totalizando 3.600 crianças, jovens, adultos e idosos distribuídas em 6 dias de espetáculos a serem realizados entre os dias 8, 9, 10, 11, 12 e 13 de abril de 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu